



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA  
PUBLICADO

Lei nº 413/2.000.

E. n.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

N.º \_\_\_\_\_

Dispõe sobre a revogação do artigo 4º da lei municipal nº 26/89 de 07 de agosto de 1989 e da outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA,**  
Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica revogado o artigo 4º da lei nº 26/89 de 07 de agosto de 1989, ficando mantidas as concessões de uso real gratuitas já outorgadas para empreendimentos turísticos, ficando o Poder Executivo autorizado a dispor da área remanescente de 25.520,00m<sup>2</sup> (vinte e cinco mil, quinhentos e vinte metros quadrados) para implantação de projeto de loteamento do imóvel para fins de urbanização e edificação.

**Parágrafo único** - Fica o Poder executivo autorizado a proceder a alienação dos lotes derivados do loteamento referido neste artigo, mediante procedimento de licitação pública, nos termos da lei nº 281/97 de 07 de outubro de 1997 e da legislação federal normadora da espécie.

**Art. 2º** - Os recursos oriundos das alienações de que trata o parágrafo único do artigo 1º desta lei, serão aplicados em obras sociais no município.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 21 de fevereiro de 2.000.

  
**DALTON BORGES DE MENDONÇA**  
Prefeito Municipal